

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR EXTERNO PARA  
OFERTA DE CURSO DE APERFEIÇOAMENTO PARA MAGISTRADOS E  
SERVIDORES DO TJPE**

**1 - OBJETO**

Contratação para execução de 3 (três) palestras, com a carga horária de 1 hora, cada, e 3 (três) oficinas, de 3 horas, cada.

Cada palestra abordará um dos temas relacionados ao Programa de Inovação desta Escola Judicial, o "Festival CRIE – **Criatividade, Inovação e Empreendedorismo**.

Já as oficinas terão as seguintes abordagens:

Oficina para estímulo do processo criativo;  
Oficina de métodos para inovação e solução de problemas;  
Oficina para desenvolver atitude empreendedora.

As palestras e as oficinas terão previsão de realização em outubro do corrente ano e totalizarão a carga horária de 12 horas.

**2 – MODALIDADE**

Tanto as palestras como as oficinas ocorrerão na modalidade à distância (EAD).

**3 – JUSTIFICATIVA**

A necessidade de acompanhar as profundas transformações advindas da tecnologia de modo a relacionar essa nova realidade ao contexto do Poder Judiciário.

Assim, preocupada com o futuro, a Escola Judicial de Pernambuco – ESMape entende que a transformação digital é um desafio e por isso é necessário capacitar e engajar as pessoas, a fim de despertar o pensamento de um ambiente aberto à inovação e às mudanças.

**4 - META FÍSICA**

A Escola Judicial objetiva ofertar cursos de aperfeiçoamento para Magistrados, observando-se as diretrizes da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento

de Magistrados – ENFAM, consoante a Resolução da ENFAM nº 2, de 08 de junho de 2016 - a teor do que dispõe o art. 93, incisos II, letra "c" e IV da Constituição da República Federativa do Brasil e orientação do Conselho Nacional de Justiça.

Para os servidores, no intuito de desenvolver e estimular o conhecimento e ainda, no caso específico destes, busca o atendimento ao inciso III, do artigo 4º, da resolução 417/18, auxiliando, desta forma, os servidores efetivos a progredir em sua carreira funcional.

## 5 - RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha recai sobre a **Piccoli Consultoria**, empresa especializada em soluções tecnológicas e inovadoras para as empresas públicas, mais especificamente voltada para o entendimento acerca do funcionamento dos tribunais.

Desta forma, a referida consultoria apresenta um importante diferencial em sua proposta de capacitação, que é justamente a sua ampla experiência com o contexto do Poder Judiciário e sua relação com o mercado da tecnologia. Como exemplo desta experiência se encontra a execução de várias ações realizadas em outros tribunais e inseridas no chamado "Judiciário Exponencial", cujo objetivo transcende uma consultoria padrão. Busca-se, com o projeto, fornecer subsídios, para simplificar os processos de mudança, bem como, sinalizar as oportunidades de ações para inovação.

Ademais, a proposta pedagógica foi elaborada de modo a alinhar-se com a ação desta Escola Judicial, o "Festival CRIE – Criatividade, Inovação e Empreendedorismo no Poder Judiciário: desafios e perspectivas", cujo objetivo geral é desenvolver, por meio de palestras, workshops, apresentações de trabalho e maratona de inovação realizada no TJPE (Escola Judicial TJPE virtualmente), conceitos e processos próprios aos campos da criatividade, da inovação e do Intraempreendedorismo. **Esta é uma das motivações para escolha da referida Consultoria.**

Na contratação sob análise estão presentes os pressupostos da contratação direta por inexigibilidade de licitação (inviabilidade de competição), quais sejam (i) serviço técnico profissional especializado; (ii) serviço de natureza singular e (iii) notória especialização do contratado.

No que tange à justificativa do preço, o "Blog da Zenite", especializado em licitações e contratos administrativos, assevera:

"Nessas situações, a justificativa do preço requer a demonstração de sua adequação levando em conta os valores praticados pelo contratado em outros contratos por ele mantidos. Desse modo, permite-se demonstrar que a condição de exclusividade não servirá para distorcer o preço praticado. Significa dizer: o valor cobrado da Administração contratante é equivalente ao praticado pelo contratado em ajustes firmados com outros contratantes".  
(original sem negritos)

Vale ressaltar que o valor total da atual proposta (R\$ 38.500,00) é idêntico ao da proposta anterior, elaborada pela mesma Consultoria, contratada pelo TJPE no ano de 2019, como pode-se observar no SEI nº 00041613-22.2019.8.17.8017, que originou a nota de empenho nº 2019NE002888, para

pagamento dos serviços prestados pela referida consultoria.  
Pelo exposto, podemos afirmar que os preços propostos pela Piccoli Consultoria estão em conformidade com a realidade do mercado.

(\*) Disponível em: <https://www.zenite.blog.br/como-justificar-o-preco-nas-contratacoes-por-inexigibilidade-de-licitacao-segundo-a-agu/> -  
**acesso em 09/09/2020**

## 6 – INVESTIMENTO

O valor referente a proposta de capacitação equivale ao total de **R\$ 38.500,00** (trinta e oito mil e quinhentos reais), conforme documento em anexo.

O investimento é equivalente a **carga horária total de 12 horas**, que nela está compreendida a realização de três palestras e três oficinas, previstas para serem **executadas no mês de outubro de 2020**.

Salienta-se que todas despesas e respectivos impostos para execução dos serviços a serem prestados estão inclusos no valor acima mencionado.

Ressalta-se que o investimento apresentado é compatível com os preços de mercado, como demonstrado em proposta de capacitação anterior realizada pela consultoria em questão.

Todas as especificações orçamentárias e financeiras encontram-se na proposta de capacitação em anexo.

## 7 – PAGAMENTO

O pagamento é contra apresentação, mediante emissão de nota fiscal/fatura devidamente atestada e estima-se que sua execução seja realizada conforme cronograma abaixo:

### CRONOGRAMA DESEMBOLSO

PERÍODO	VALOR (R\$)
Novembro/2020	R\$ 38.500,00

## 8 – PRAZO DO CONTRATO

Considerando que a realização dos serviços ocorrerão em apenas um encontro, e portanto, não haverá obrigação a ser cumprida posteriormente, solicita-se a possibilidade da dispensa contratual.

Recife, 10 de setembro de 2020.

Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados

Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores